



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.451/2009

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1.354/2007

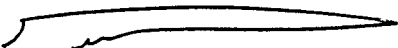
A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal 1.354/2007, por esta Lei, passará a ter a seguinte redação:

Art.1º- O artigo 3º da Lei Municipal 1.106/2003 passará a ter a redação seguinte: **Art.3º**- Até a conclusão das obras da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, a COPASA-MG, estará autorizada a cobrar a tarifa de esgoto, de cada usuário do serviço, no percentual a 20% (vinte por cento), do valo da tarifa devia pelo consumo de água, da sede do Município.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 22 de junho de 2009.


Sérgio Vaz Soares

Prefeito Municipal